

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 192/2021

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições
das Promotorias do Crato

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, provisoriamente, as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça do Crato, tendo em vista que a estrutura organizacional desses órgãos de execução não permite a aplicação da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça do Crato, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação dos membros afetados pela mudança, conforme reunião virtual realizada em 11 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca do Crato, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª. Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) no controle externo da atividade policial militar;

2) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

2) registros públicos;

3) defesa da cidadania;

4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020;

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível, a 1ª Vara Criminal e a 2ª Vara Criminal, nestes dois últimos casos, exclusivamente, nas ações dos crimes sexuais contra criança e adolescente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa das fundações e entidades de interesse social;
- 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020;
- 5) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

IV – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única de Família e Sucessões do Crato;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- 2) defesa da família;
- 3) defesa da saúde pública;
- 4) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;

V – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa dos direitos do consumidor;
- 2) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 3) atuação extrajudicial nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução, exclusivamente até o oferecimento da denúncia.
- 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 5) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;
- 6) controle externo da Delegacia de Defesa da Mulher;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º A mudança nas atribuições das Promotorias de Justiça especificadas neste ato normativo implicará na redistribuição dos procedimentos em andamento no órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no Diário Oficial do MPCE de 21.06.2021